



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

PROCESSO LC N.º 137

HOMOLOGADO: 20/06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, CONFORME DESCRITOS NO PCMSO, NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VENCEDORA: SAFework MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

VALOR GLOBAL EM R\$ 2.012,00

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MARGO BEATRIS SEIBERT**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 137

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para a emissão dos atestados de saúde ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

FORNECEDOR: SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ n.º 15.205.525/0002-11.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais).

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme solicitação do setor de Recursos Humanos do Município.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços.

VIGENCIA DO CONTRATO: Até 60 (sessenta) dias, após assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 20/06/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 1935
de 19/06/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4523
de 22/06/18 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 030/2018 - RH

Pato Bragado – PR, em 07 de junho de 2018.

Para

Disel Daiane Bortolatto Ziesmann

Diretora de Departamento de Licitação, Contratos e Recursos Humanos

Ref.: Dispensa de Licitação

Prezada Diretora

Considerando o aditamento do Contrato nº 194/2017, o qual esta Municipalidade tem com a empresa SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME, no que tange os exames médicos;

Considerando o esgotamento dos referidos exames médicos e os mesmos não terem abrangido todos os funcionários necessários;

Considerando a necessidade de todos os funcionários realizarem exames médicos periódicos em vista a implantação do E-SOCIAL;

Considerando que este é o primeiro procedimento desta natureza e este Setor não tinha conhecimento de um quantitativo correto;

Venho por meio deste solicitar, dispensa de Licitação, dos exames listados neste anexo.

Segue tabela em anexo a este Ofício.

Sem, mais para o momento, certo de vossa compreensão,

Atenciosamente.

*JUSTIFICAR A
REAL NECESSIDADE.*

Jean Carlos Berwaldt
Jean Carlos Berwaldt
Chefe da Unidade de Recursos Humanos
Portaria 365/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo - Ofício n.º 030/2018

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO DOS EXAMES | VALOR UNIT. | TOTAL |
|------|--------|-----------------------|-------------|--------------|
| 1 | 37 | HEMOGRAMA | R\$ 12,00 | R\$ 444,00 |
| 2 | 6 | GLICOSE | R\$ 10,00 | R\$ 60,00 |
| 3 | 8 | COLINESTERASE | R\$ 15,00 | R\$ 120,00 |
| 4 | 13 | ELETROCARDIOGRAMA ECG | R\$ 40,00 | R\$ 520,00 |
| 5 | 3 | ESPIROMETRIA | R\$ 28,00 | R\$ 84,00 |
| 6 | 6 | ELETOENCEFALOGRAMA | R\$ 70,00 | R\$ 420,00 |
| 7 | 13 | ACIDO METIL HIPURICO | R\$ 28,00 | R\$ 364,00 |
| | | | | R\$ 2.012,00 |



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2018 que esta Administração necessita realizar os exames periódicos de seus servidores em cumprimento às NR's 07 e 09 do Ministério do Trabalho. Devido ao pequeno valor envolvido, sendo a primeira contratação deste gênero do ano, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição/prestação de serviços, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o presente procedimento possui apenas dois orçamentos, diante do que entendo que deve ser realizada a consulta com ao menos mais uma empresa antes de realizar a contratação.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos que é possível a contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, desde que preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de junho de 2018.

Maria Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 19 de junho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para a emissão dos atestados de saúde ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 355 – Serviços técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.39.50.99 – 6231 – Demais Despesas c/ Serviços Médico, Hosp., Odont. e Laboratoriais – Fonte 505

Cordialmente,

DJONÁ A. ROHDEN
Secretario de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2018.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para a emissão dos atestados de saúde ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, conforme relacionado abaixo:

| ITEM | QUANT. | MED | DESCRIÇÃO EXAMES | V. UNIT. | V. GLOBAL |
|------|--------|-------|-----------------------|----------|-----------|
| 01 | 37 | UNID | HEMOGRAMA | 12,00 | 444,00 |
| 02 | 06 | UNID. | GLICOSE | 10,00 | 60,00 |
| 03 | 08 | UNID. | COLINESTERASE | 15,00 | 120,00 |
| 04 | 13 | UNID. | ELETROCARDIOGRAMA ECG | 40,00 | 520,00 |
| 05 | 03 | UNID. | ESPIROMETRIA | 28,00 | 84,00 |
| 06 | 06 | UNID. | ELETROENCEFALOGRAMA | 70,00 | 420,00 |
| 07 | 13 | UNID. | ACIDO METIL HIPURICO | 28,00 | 364,00 |

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa exposta na solicitação encaminhada pelo setor de Recursos Humanos a este departamento e anexa a este Processo.

FORNECEDOR

SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 15.205.525/0002-11, estabelecida na Rua Rio de Janeiro, nº 1939, Sala 01, Centro, Município de Medianeira - PR, CEP nº 85.884-000, neste ato representada pelo administrador o senhor Cleber Aimoni Marques, portador do CPF/MF nº 009.660.629-06, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira - PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da peça necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO, PAGAMENTO E PRAZO DO CONTRATO

O valor a ser pago pela realização dos exames será de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços. O contrato a ser assinado entre as partes terá validade de 60 (sessenta) dias.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.05 – 355 – Serviços técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.39.50.99 – 6231 – Demais Despesas c/ Serviços Médico, Hosp., Odont. e Laboratoriais – Fonte 505

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:


O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 19 de junho de 2018.


MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CLEITON GENTELINI


DJONI A. ROHDEN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para a emissão dos atestados de saúde ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do serviços descritos neste certame da empresa **SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, ao valor global de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de junho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2436
de 20/06/18 FL. 01
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 4523
de 22/06/18 FL. 37
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames complementares, conforme descritos no PCMSO, necessários para a emissão dos atestados de saúde ocupacional dos Servidores Municipais, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho.

Comunico a Empresa **SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 020/2018, no valor global de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega execução dos serviços, descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 20 de junho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



NR 7 - NORMA REGULAMENTADORA 7

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Sumário

7.1. Do objeto

7.2. Das diretrizes

7.3. Das responsabilidades

7.4. Do desenvolvimento do PCMSO

7.5. Dos primeiros socorros

7.6. Quadros

7.1. Do objeto (*voltar*).

7.1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de

Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

7.1.3. Caberá à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

7.2. Das diretrizes (*voltar*).

7.2.1. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

7.2.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

7.2.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de

doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

7.2.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

7.3. Das responsabilidades (*voltar*).

7.3.1. Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SES0MT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;
- d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;
- e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

7.3.1.1. Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 25 (vinte e cinco) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 10 (dez) empregados.

7.3.1.1.1. As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico coordenador em decorrência de negociação coletiva.

7.3.1.1.2. As empresas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, poderão estar desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.3.1.1.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base no parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas previstas no item

7.3.1.1 e subitens anteriores poderão ter a obrigatoriedade de indicação de médico coordenador, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.3.2. Compete ao médico coordenador:

- a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;
- b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

7.4. Do desenvolvimento do PCMSO (*voltar*).

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a **realização obrigatória dos exames médicos**:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

7.4.2.1. Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.

7.4.2.2. Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não constantes dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.

7.4.2.3. Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.

7.4.3. A avaliação clínica referida no item 7.4.2, alínea "a", com parte integrante dos exames médicos constantes no item 7.4.1, deverá obedecer aos prazos e à periodicidade conforme previstos nos subitens abaixo relacionados:

7.4.3.1. no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

7.4.3.2. no exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

a.1) a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

a.2) de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

b.1) anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b.2) a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

7.4.3.3. No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

7.4.3.4. No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.

7.4.3.4.1. Para fins desta NR, entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

7.4.3.5. No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

7.4.3.5.1. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.4.3.5.2. As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

7.4.3.5.3. Por determinação do Delegado Regional do Trabalho, com base em parecer técnico conclusivo da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, ou em decorrência de negociação coletiva, as empresas poderão ser obrigadas a realizar o exame médico demissional independentemente da época de realização de qualquer outro exame, quando suas condições representarem potencial de risco grave aos trabalhadores.

7.4.4. Para cada exame médico realizado, previsto no item 7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.

7.4.4.1. A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.

7.4.4.2. A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

7.4.4.3. O ASO deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7.4.5. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

7.4.5.1. Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.

7.4.5.2. Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

7.4.6. O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

7.4.6.1. O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR.

7.4.6.2. O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.

7.4.6.3. O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

7.4.6.4. As empresas desobrigadas de indicarem médico coordenador ficam dispensadas de elaborar o relatório anual.

7.4.7. Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.

7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- a) solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- d) orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

7.5. Dos primeiros socorros (*voltar*).

7.5.1. Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

QUADROS (*voltar*).

Quadro I - PARÂMETROS PARA CONTROLE BIOLÓGICO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS AGENTES QUÍMICOS

Quadro II - PARÂMETROS PARA MONITORIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL A ALGUNS RISCOS À SAÚDE

Quadro III - RELATÓRIO ANUAL



Indique



Imprima



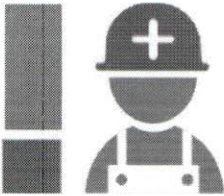
Comente



Volte

[Guia Trabalhista](#) | [CLT](#) | [Rotinas Trabalhistas](#) | [CIPA](#) | [PPP](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Prevenção Riscos Trabalhistas](#) | [Planejamento Carreira](#) | [Terceirização](#) | [RPS](#) | [Modelos Contratos](#) | [Gestão RH](#) | [Recrutamento e Seleção](#) | [Segurança e Saúde](#) | [Cálculos Trabalhistas](#) | [Cargos e Salários](#) | [PLR](#) | [Direito Previdenciário](#) | [Departamento Pessoal](#) | [Direitos Trabalhistas](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Cursos](#) | [Publicações](#) | [Simples Nacional](#) | [Contabilidade](#) | [Tributação](#) | [Normas Legais](#)

Não autorizamos reproduções (total ou parcial), revenda ou qualquer outra forma de distribuição (gratuita ou paga) do conteúdo deste Guia. Todas nossas publicações tem direitos autorais registrados, conforme Lei nº 9.610/1998. Copyright© Portal Tributário® Publicações. Todos os direitos reservados.



SafeWork

Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Pato Bragado – PR

A/c Sr. Jean

Prezados Senhores:

A empresa **SafeWork Meio Ambiente, Medicina e Segurança do Trabalho Ltda ME**, estabelecida na **Rua Rio de Janeiro, 1939** – Centro, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. **15.205.525/0002-11**, apresenta sua proposta comercial para Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares descritos no PCMSO, necessários para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional dos Servidores, conforme NR 07 e 09 do Ministério do Trabalho, nas seguintes condições:

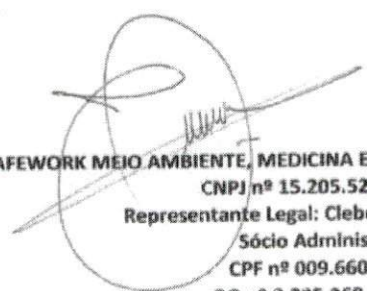
| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO SERVIÇOS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--------|-----------------------|-----------|------------|
| 01 | 37 | HEMOGRAMA | R\$ 12,00 | R\$ 444,00 |
| 02 | 06 | GLICOSE | R\$ 10,00 | R\$ 60,00 |
| 03 | 08 | COLINESTERASE | R\$ 15,00 | R\$ 120,00 |
| 04 | 13 | ELETROCARDIOGRAMA ECG | R\$ 40,00 | R\$ 520,00 |
| 05 | 03 | ESPIROMETRIA | R\$ 28,00 | R\$ 84,00 |
| 06 | 06 | ELETROENCEFALOGRAMA | R\$ 70,00 | R\$ 420,00 |
| 07 | 13 | ACIDO METIL HIPURICO | R\$ 28,00 | R\$ 364,00 |

2012,00

Prazo de entrega e execução do objeto: Conforme solicitação do Município.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Pato Bragado, 04/06/2018.


SAFEWORK MEIO AMBIENTE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ nº 15.205.525/0002-11
Representante Legal: Cleber Aimoni Marques
Sócio Administrador
CPF nº 009.660.629-06
RG nº 8.225.268-1 SSP/PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.205.525/0002-11 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 13/04/2012 |
| NOME EMPRESARIAL SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFEWORK | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO | NÚMERO 1939 | COMPLEMENTO SALA: 01; | |
| CEP 85.884-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MEDIANEIRA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SAFEWORK@SAFEWORKSST.COM.BR | | TELEFONE (45) 3264-5085 / (45) 3264-7886 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/06/2018** às **09:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 15.205.525/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:59 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2018.

Código de controle da certidão: **3D75.F72A.4E4C.A5D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15205525/0002-11
Razão Social: SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURA
Endereço: R RIO DE JANEIRO 2091 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2018 a 14/07/2018

Certificação Número: 2018061512141316813243

Informação obtida em 15/06/2018, às 12:20:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
- ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.205.525/0002-11

Certidão n°: 151902457/2018

Expedição: 15/06/2018, às 08:28:55

Validade: 11/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFEWORK MEIO AMBIENTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO**
L T D A - M E

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
15.205.525/0002-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


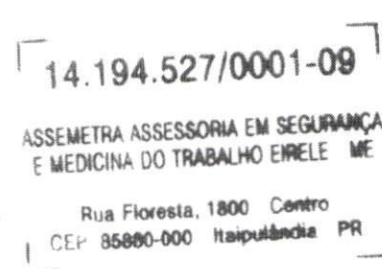
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ASSEMETRA – Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho
Rua Floresta, Nº 1800 Centro – Itaipulândia/PR
CEP: 85880-000 - Fone: (45)3559-1433
www.laengenharia.com.br

| PROPOSTA DE TRABALHO | | | |
|---|-------------------------------------|------------|--------------------|
| CLIENTES: | EMPRESA: PREFEITURA DE PATO BRAGADO | | |
| | ENDEREÇO: CENTRO | | |
| | CIDADE: PATO BRAGADO | | |
| DESCRIÇÃO | | | |
| Elaboração de orçamento para execução de exames complementares. | | | |
| EXAMES COMPLEMENTARES | | | |
| Descrição dos exames | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
| Ácido Metil Hipurico | R\$ 22,30 | 13 | R\$ 289,90 |
| Colinesterase | R\$ 15,00 | 08 | R\$ 120,00 |
| Eletrocardiograma (ECG) | R\$ 60,00 | 13 | R\$ 780,00 |
| Eletrocardiograma (EEG) | R\$ 84,00 | 06 | R\$ 504,00 |
| Espirometria | R\$ 48,00 | 03 | R\$ 144,00 |
| Glicose | R\$ 8,00 | 06 | R\$ 48,00 |
| Hemograma | R\$ 17,00 | 37 | R\$ 629,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 2514,90 |
| Itaipulândia/PR 04 de Junho de 2018. | | | |
|  ASSEMETRA Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho | | | |
|  | | | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - ME
CNPJ: 14.194.527/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:08 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018.

Código de controle da certidão: **73C0.A7C0.D2A7.5FAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANA E MEDICINA DO TRABALHO
EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.194.527/0001-09

Certidão n°: 151902505/2018

Expedição: 15/06/2018, às 08:29:35

Validade: 11/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANA E MEDICINA DO TRABALHO E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.194.527/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

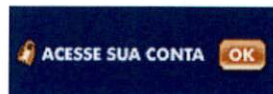
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 14194527/0001-09

Razão Social: ASSEMETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALH

Nome Fantasia: ASSEMETRA ASSESSORIA OCUPACIONAL

| Data de Emissão/ Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 11/06/2018 | 11/06/2018 a 10/07/2018 | 2018061107111902133943 |
| 23/05/2018 | 23/05/2018 a 21/06/2018 | 2018052307335644214391 |
| 04/05/2018 | 04/05/2018 a 02/06/2018 | 2018050408282064534810 |
| 15/04/2018 | 15/04/2018 a 14/05/2018 | 2018041507374372178971 |
| 27/03/2018 | 27/03/2018 a 25/04/2018 | 2018032708344641185612 |
| 08/03/2018 | 08/03/2018 a 06/04/2018 | 2018030808214848112762 |
| 17/02/2018 | 17/02/2018 a 18/03/2018 | 2018021709380219078450 |
| 29/01/2018 | 29/01/2018 a 27/02/2018 | 2018013000171683955780 |
| 10/01/2018 | 10/01/2018 a 08/02/2018 | 2018011010401738961325 |
| 22/12/2017 | 22/12/2017 a 20/01/2018 | 2017122205134447066934 |
| 03/12/2017 | 03/12/2017 a 01/01/2018 | 2017120304161862402009 |
| 14/11/2017 | 14/11/2017 a 13/12/2017 | 2017111403274473012444 |
| 26/10/2017 | 26/10/2017 a 24/11/2017 | 2017102603034246533768 |
| 07/10/2017 | 07/10/2017 a 05/11/2017 | 2017100703423923620606 |
| 18/09/2017 | 18/09/2017 a 17/10/2017 | 2017091801591195535931 |
| 30/08/2017 | 30/08/2017 a 28/09/2017 | 2017083002502824379134 |
| 11/08/2017 | 11/08/2017 a 09/09/2017 | 2017081103055802865802 |
| 23/07/2017 | 23/07/2017 a 21/08/2017 | 2017072302502600200811 |
| 04/07/2017 | 04/07/2017 a 02/08/2017 | 2017070403184175938501 |
| 15/06/2017 | 15/06/2017 a 14/07/2017 | 2017061503020162165594 |
| 27/05/2017 | 27/05/2017 a 25/06/2017 | 2017052703080925412431 |
| 08/05/2017 | 08/05/2017 a 06/06/2017 | 2017050802101663489407 |
| 19/04/2017 | 19/04/2017 a 18/05/2017 | 2017041902454114643142 |
| 31/03/2017 | 31/03/2017 a 29/04/2017 | 2017033103141817860693 |
| 12/03/2017 | 12/03/2017 a 10/04/2017 | 2017031201563233178616 |
| 21/02/2017 | 21/02/2017 a 22/03/2017 | 2017022104211558717909 |
| 02/02/2017 | 02/02/2017 a 03/03/2017 | 2017020202453384472995 |
| 14/01/2017 | 14/01/2017 a 12/02/2017 | 2017011403074090158968 |
| 26/12/2016 | 26/12/2016 a 24/01/2017 | 2016122601400706284533 |
| 07/12/2016 | 07/12/2016 a 05/01/2017 | 2016120703350769240745 |
| 18/11/2016 | 18/11/2016 a 17/12/2016 | 2016111802515611754101 |
| 30/10/2016 | 30/10/2016 a 28/11/2016 | 2016103003251850470543 |
| 11/10/2016 | 11/10/2016 a 09/11/2016 | 2016101101552521923470 |
| 22/09/2016 | 22/09/2016 a 21/10/2016 | 2016092203043534508128 |
| 03/09/2016 | 03/09/2016 a 02/10/2016 | 2016090303105962316466 |

| | | |
|------------|-------------------------|------------------------|
| 15/08/2016 | 15/08/2016 a 13/09/2016 | 2016081501562493154720 |
| 27/07/2016 | 27/07/2016 a 25/08/2016 | 2016072702241228952968 |
| 08/07/2016 | 08/07/2016 a 06/08/2016 | 2016070802033588657350 |
| 19/06/2016 | 19/06/2016 a 18/07/2016 | 2016061902293325209269 |

Resultado da consulta em 15/06/2018 às 08:32:59

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--------------------------|----------------|--------------|
| 01 | 37 | HEMOGRAMA | R\$ 22,00 | R\$ 814,00 |
| 02 | 06 | GLICOSE | R\$ 20,00 | R\$ 120,00 |
| 03 | 08 | COLINESTERASE | R\$ 25,00 | R\$ 200,00 |
| 04 | 13 | ELETROCARDIOGRAMA ECG | R\$ 50,00 | R\$ 650,00 |
| 05 | 03 | ESPIROMETRIA | R\$ 38,00 | R\$ 114,00 |
| 06 | 06 | ELETOENCEFALOGRAMA | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| 07 | 13 | ACIDO METIL HIPURICO | R\$ 38,00 | R\$ 494,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 2.872,00 |

05. 687. 245/0001-52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MT CLINICA SAO LUCAS LTDA - EPP
CNPJ: 05.687.245/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:50 do dia 01/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2018.

Código de controle da certidão: **BE91.4808.CF01.0D34**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MT CLINICA SAO LUCAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.687.245/0001-52

Certidão nº: 151902527/2018

Expedição: 15/06/2018, às 08:29:57

Validade: 11/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MT CLINICA SAO LUCAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.687.245/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

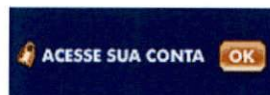
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 05687245/0001-52

Razão Social: MT CLINICA SAO LUCAS LTDA EPP

Nome Fantasia: CLINICA SAO LUCAS

| Data de Emissão/ Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|-----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 30/05/2018 | 30/05/2018 a 28/06/2018 | 2018053012554238985277 |
| 11/05/2018 | 11/05/2018 a 09/06/2018 | 2018051113233585978963 |
| 22/04/2018 | 22/04/2018 a 21/05/2018 | 2018042213240410994380 |
| 03/04/2018 | 03/04/2018 a 02/05/2018 | 2018040312505533315778 |
| 15/03/2018 | 15/03/2018 a 13/04/2018 | 2018031514083156303905 |
| 24/02/2018 | 24/02/2018 a 25/03/2018 | 2018022413453467295470 |
| 05/02/2018 | 05/02/2018 a 06/03/2018 | 2018020609301544414360 |
| 17/01/2018 | 17/01/2018 a 15/02/2018 | 2018011720071407945735 |
| 29/12/2017 | 29/12/2017 a 27/01/2018 | 2017122919001413041407 |
| 10/12/2017 | 10/12/2017 a 08/01/2018 | 2017121018511956875552 |
| 21/11/2017 | 21/11/2017 a 20/12/2017 | 2017112108061025558367 |
| 02/11/2017 | 02/11/2017 a 01/12/2017 | 2017110207151482199108 |
| 14/10/2017 | 14/10/2017 a 12/11/2017 | 2017101410474564182112 |
| 25/09/2017 | 25/09/2017 a 24/10/2017 | 2017092506572070282674 |
| 06/09/2017 | 06/09/2017 a 05/10/2017 | 2017090607202120822018 |
| 18/08/2017 | 18/08/2017 a 16/09/2017 | 2017081808121567392002 |
| 30/07/2017 | 30/07/2017 a 28/08/2017 | 2017073006452396469793 |
| 11/07/2017 | 11/07/2017 a 09/08/2017 | 2017071108093331282207 |
| 22/06/2017 | 22/06/2017 a 21/07/2017 | 2017062206192431173770 |
| 03/06/2017 | 03/06/2017 a 02/07/2017 | 2017060306351766111576 |
| 15/05/2017 | 15/05/2017 a 13/06/2017 | 2017051504403303335180 |
| 26/04/2017 | 26/04/2017 a 25/05/2017 | 2017042605180750889708 |
| 07/04/2017 | 07/04/2017 a 06/05/2017 | 2017040706123744418396 |
| 19/03/2017 | 19/03/2017 a 17/04/2017 | 2017031905004344594707 |
| 28/02/2017 | 28/02/2017 a 29/03/2017 | 2017022805130701607068 |
| 09/02/2017 | 09/02/2017 a 10/03/2017 | 2017020906132585678235 |
| 21/01/2017 | 21/01/2017 a 19/02/2017 | 2017012108440890661818 |
| 02/01/2017 | 02/01/2017 a 31/01/2017 | 2017010207330969533637 |
| 14/12/2016 | 14/12/2016 a 12/01/2017 | 2016121405325047864389 |
| 25/11/2016 | 25/11/2016 a 24/12/2016 | 2016112505393861979965 |
| 06/11/2016 | 06/11/2016 a 05/12/2016 | 2016110606282095898574 |
| 18/10/2016 | 18/10/2016 a 16/11/2016 | 2016101805543783469111 |
| 29/09/2016 | 29/09/2016 a 28/10/2016 | 2016092905103032217031 |
| 10/09/2016 | 10/09/2016 a 09/10/2016 | 2016091005260680697405 |
| 22/08/2016 | 22/08/2016 a 20/09/2016 | 2016082205302236049169 |
| 03/08/2016 | 03/08/2016 a 01/09/2016 | 2016080305180434483610 |

15/07/2016 15/07/2016 a 13/08/2016 2016071505042713694403
26/06/2016 26/06/2016 a 25/07/2016 2016062607565375579100

Resultado da consulta em 15/06/2018 às 08:33:18

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**